



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LELEI DA MARMORARIA



INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei no sentido de criar um programa chamado "Programa Farmácia Credenciada" (ou nome similar), para credenciar farmácias privadas a dispensarem medicamentos essenciais aos municípios, mediante receita médica e com resarcimento pelo município, sempre que houver falta desses medicamentos na rede pública de saúde (UBS e Postos), conforme minuta de Projeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é de extrema urgência e relevância social, pois visa eliminar a falta de medicamentos na rede básica de saúde, que hoje impede o tratamento imediato de inúmeros cidadãos. A ausência de fármacos essenciais nas Unidades de Saúde (devido a problemas de logística, atrasos de fornecedores ou gestão) resulta em grande sofrimento e compromete a recuperação dos pacientes.

Inspirado em modelos de sucesso adotados por outros municípios, o "Programa Farmácia Credenciada" permitirá que o paciente, ao sair da consulta com a receita médica e constatar a falta do remédio no posto de saúde, possa retirá-lo imediatamente em qualquer farmácia privada credenciada pela Prefeitura.

O município fará o pagamento dessas despesas, conforme valores previamente estipulados em edital de credenciamento. Esta medida garante o acesso ininterrupto e digno ao tratamento, desburocratiza a distribuição, coloca a saúde do cidadão em primeiro lugar e assegura que a população de Casimiro de Abreu não fique sem seus medicamentos.

Casimiro de Abreu, 21 de Novembro de 2025.

LELEI DA MARMORARIA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LELEI DA MARMORARIA



Ementa: Cria o "Programa Farmácia Credenciada" no município de Casimiro de Abreu, para garantir a distribuição de medicamentos por farmácias privadas, quando houver desabastecimento na rede municipal de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º Fica criado o **Programa Farmácia Credenciada**, com o objetivo de assegurar à população de Casimiro de Abreu o acesso ininterrupto a medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), nos casos de desabastecimento da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O Programa será executado por meio de credenciamento de farmácias e drogarias privadas estabelecidas no município, que atenderão aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e farão a dispensação de medicamentos, conforme as regras estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

§ 1º O credenciamento das farmácias será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Edital de Chamamento Público, que definirá os critérios técnicos e operacionais.

§ 2º As farmácias credenciadas fornecerão os medicamentos mediante apresentação de receita médica válida emitida por profissional da rede pública municipal de saúde e comprovação da indisponibilidade do medicamento na Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Posto de Saúde.

Art. 3º O município de Casimiro de Abreu fará o ressarcimento financeiro às farmácias credenciadas pelos medicamentos dispensados, de acordo com os valores e critérios estipulados no Edital de Credenciamento.

§ 1º O pagamento será efetuado mediante a comprovação da entrega do medicamento ao paciente, conforme os procedimentos de fiscalização e controle a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LELEI DA MARMORARIA



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências visa criar um mecanismo inovador e eficaz para combater o **crônico desabastecimento** de medicamentos na rede pública de saúde de Casimiro de Abreu.

A ausência de fármacos essenciais nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Postos é um problema grave que compromete o tratamento e a qualidade de vida dos munícipes. Essa situação, muitas vezes causada por atrasos de fornecedores, falhas logísticas ou falta de gestão, impõe aos cidadãos a interrupção de seus tratamentos, o que é inaceitável em uma política pública de saúde que visa a integralidade.

A criação do **Programa Farmácia Credenciada** garantirá que o paciente, ao constatar a falta do remédio no posto, tenha acesso imediato e garantido ao medicamento em uma farmácia privada credenciada, mitigando a carência e colocando o tratamento do cidadão em primeiro lugar. Esta solução desburocratiza a dispensação e atende diretamente ao **interesse público**, assegurando a continuidade dos cuidados de saúde e a dignidade de quem mais precisa.

Diante da grande relevância do tema versado, roga-se o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios significativos e imediatos para a comunidade.

Casimiro de Abreu, 21 de Novembro de 2025.

LELEI DA MARMORARIA
Vereador